



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SECAU  
DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIAUP**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA CONTÍNUA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
1.1	Visão geral do objeto
1.2	Objetivo e questões de auditoria
1.3	Período de execução
1.4	Composição da amostra avaliada
1.5	Equipe de auditoria
1.6	Técnicas de auditoria
1.7	Atividades executadas
1.8	Legislação aplicada
<b>2</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
2.1	Descontos incorretos da contribuição ao Funpresp-Jud dos servidores patrocinados
2.2	Impropriedades no recadastramento de aposentados e pensionistas
2.3	Ausência de verificação do reconhecimento do curso de graduação de servidores ativos
2.4	Ausência de pagamento do adicional de qualificação graduação a servidores inativos e pensionistas
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
<b>4</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP deste Tribunal, cujo objetivo foi avaliar a regularidade dos atos e dos procedimentos adotados no pagamento da contribuição patronal ao Funpresp-Jud, da progressão e promoção funcional, da gratificação de atividade externa, do adicional de qualificação de treinamento, graduação, especialização, mestrado e doutorado e os procedimentos de recadastramento de servidores aposentados e de pensionistas, bem como na avaliação e suficiência dos controles internos administrativos aplicados a esses processos de trabalho, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint 2020 (9308155), aprovado pelo Presidente do TRF 1ª Região.

### 1.1 Visão geral do objeto

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região é órgão público da Justiça Federal brasileira com Jurisdição estendida por 14 unidades da federação, o equivalente a 80,3% do território nacional, com uma população atendida estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2018) em mais de 78 milhões de habitantes (quase 40% da população nacional). Tem composição e competências previstas expressamente na Constituição Federal de 1988, possuindo a incumbência de julgar, além dos casos de competência originária previstos no [art. 108](#) da Carta Magna, os recursos em causas decididas por juízes federais de primeiro grau em ações que envolvam a União Federal, autarquias e empresas públicas, bem como recursos de decisões proferidas por juízes de direito em causas envolvendo matéria previdenciária ([art. 109, §3º, CF](#)) e em outras causas autorizadas por lei ([Lei 5.010/66](#)).

Tendo em vista suas competências constitucionais, a Justiça Federal incumbiu-se ([Resolução CJF 313/2014](#)) da seguinte missão: “*garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva*”. A sua intenção é alcançar a confiança e o reconhecimento da sociedade brasileira no que diz respeito às disputas que envolvam o Estado. Para tanto, vislumbrou-se a seguinte visão de futuro: “consolidar-se perante a sociedade como uma justiça efetiva e transparente”.

Objetivando o cumprimento dessa missão institucional foram elaborados macrodesafios a serem enfrentados pelos órgãos da Justiça Federal. Dentre eles estão o aperfeiçoamento da gestão de custos, a melhoria da gestão de pessoas e o combate à corrupção e à improbidade administrativa por meio dos objetivos estratégicos de, respectivamente, otimizar os custos operacionais alinhando às necessidades orçamentárias de pessoal e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, desenvolver o potencial humano com uma adequada distribuição da força de trabalho e aprimorar o funcionamento do sistema de controles internos da Justiça Federal.

Com o propósito de contribuir com o alcance desses objetivos estratégicos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foram previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint (9308155), referente ao exercício de 2020, a realização de auditorias na área de gestão de pessoas, tendo em vista a despesa com pessoal representar a maior parte do orçamento institucional, conforme demonstrado no Quadro 1 abaixo:

**Quadro 1 - Comparativo da despesa de pessoal em relação ao orçamento anual deste Tribunal**

<b>Orçamento TRF1</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Dotação Inicial	478.861.682,90	547.750.989,00
Despesa Executada com pessoal	365.905.074,51	420.793.135,10
Percentual	76,41%	76,82%

### 1.2. Objetivo da auditoria

Esta Auditoria teve como objetivo avaliar o pagamento da contribuição patronal ao Funpres-Jud, o pagamento da gratificação de atividade externa, o procedimento adotado para concessão de progressão e a promoção funcional de servidores, o procedimento na concessão de adicional de qualificação de treinamento, de especialização, de mestrado, doutorado, graduação e os procedimentos de recadastramento de servidores aposentados e de pensionistas, com as orientações legais e normativas que regem as matérias, bem como avaliar a adequação e suficiência dos controles internos administrativos associados ao tema. Para tanto, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

1. O montante arrecadado da contribuição patronal ao Funpresp está correto e existem controles internos administrativos instituídos e efetivos no processo de arrecadação?
2. Os controles internos administrativos adotados nos procedimentos de concessão de progressões e promoções na carreira são suficientes e efetivos, e as progressões e promoções estão de acordo com a legislação vigente?
3. Os pagamentos da gratificação de atividade externa em 2019 estão corretos, bem como existem controles internos administrativos efetivos instituídos?
4. O processo de trabalho de requisição e concessão de adicional de qualificação possui controles internos administrativos instituídos e efetivos e a sua concessão está de acordo com a legislação vigente?
5. O recadastramento de aposentados e pensionistas civis possui controles internos administrativos instituídos e efetivos e é realizado de acordo com a legislação vigente?

### 1.3. Período de Execução

O prazo de execução da presente auditoria, estabelecido no Paint (9308155), é de janeiro a dezembro/2020, com previsão de que a avaliação dos procedimentos e das rubricas referentes à contribuição patronal para o Funpresp-Jud, à gratificação de atividade externa, aos adicionais de qualificação, bem como os procedimentos utilizados no recadastramento de aposentados e pensionista seria realizada no primeiro semestre de 2020.

### 1.4. Composição da Amostra avaliada

Durante as atividades procurou-se analisar amostras consistentes e representativas dos registros financeiros e dos assentamentos funcionais dos servidores. Para tanto, optou-se por utilizar a amostra não estatística (não probabilística), haja vista sua baixa complexidade operacional e melhor adequação aos objetivos da presente auditoria.

As análises foram realizadas sobre as seguintes amostras:

1. Contribuição mensal ao Funpresp-Jud (cotas do servidor e patronal) apropriadas no ano de 2019, conforme rubrica denominada *Funpresp-Jud PBJUS Servidor Patrocinado Ran*, dos servidores inscritos no Funpresp-Jud constantes do PAe 0013030-66.2018.4.01.8000;
2. Adicional de qualificação (treinamento, graduação e pós graduação), com pagamentos iniciados no ano de 2019, relacionados no documento 10313836;
3. Progressões e promoções concedidas no ano de 2019;
4. Servidores que perceberam Gratificação de Atividade Externa no ano de 2019, conforme Sistema da Folha de Pagamento;
5. Recadastramento de aposentados e pensionistas civis realizados no ano de 2019, constantes dos processos administrativos relacionados na Informação Dilep 10257714;

### 1.5. Equipe de auditoria

- João Batista Corrêa da Costa - TR300823 - supervisor da auditoria;
- Alberto Garnier de Souza Filho - TR138003;
- Marcelo Azevedo - TR301058 - coordenador da auditoria.

### 1.6. Técnicas de auditoria

Neste trabalho foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Análise documental – verificação de documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências;
- Confrontação de documentos com registros no cadastro de pessoal do SARH;
- Análise de Processos Administrativos Eletrônicos (SEI);
- Conferência de valores descontados de contribuição ao Funpresp-Jud ;
- Pesquisas em sistemas informatizados (SARH, Folha de Pagamento);
- Entrevista – formulação de perguntas verbais ou escritas ao pessoal da unidade auditada ou vinculada, para obtenção de dados e informações;
- Amostragem – escolha e seleção de uma amostra representativa nos casos em que é inviável pelo custo/benefício aferir a totalidade do objeto da auditoria e pela limitação temporal para as constatações.

### 1.7. Procedimentos realizados

As atividades executadas durante a auditoria são as listadas a seguir:

- Avaliação prévia e planejamento;
- Levantamento da legislação aplicada;
- Elaboração de questionário (9967535);
- Expedição de Solicitação de Auditoria (10197039);
- Elaboração dos papéis de trabalho;
- Análise das informações enviadas pela Dicap, Dipag e Dilep (0006472-10.2020.4.01.8000), cotejando-se com informações existentes nos sistemas SARH e SEI;
- Confecção do relatório preliminar com formulação de observações e propostas de encaminhamentos consideradas relevantes.

### 1.8. Legislação aplicada

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei 8.112/1990](#), dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- [Lei nº 11.416/2006](#), dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União;

- [Lei nº 11.053/2004](#), dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- [Lei nº 12.618/2012](#), institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais;
- [Resolução Conjunta STF/MPU nº 1/2015](#), orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre o Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012;
- [Resolução CJF 4/2008](#), dispõe sobre concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento
- [Resolução CJF 43/2008](#) - institui, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional – SIADES;
- [Resolução CJF nº 126/2010](#), dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação;
- [Manual de instruções do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional - SIADES - CJF](#) -
- [Portaria TRF1/ Presi 600-198/2007](#), regulamenta o Adicional de Qualificação no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região;
- [Portaria TRF1/Presi 368/2015](#), dispõe sobre o recadastramento de aposentados e pensionistas.
- [Regulamento de serviço do TRF 1ª Região](#).

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após a realização das análises de auditoria, foram identificados os seguintes achados:

### **ACHADO 2.1. Descontos incorretos da contribuição ao Funpresp-Jud dos servidores patrocinados**

#### **2.1.1 Situação Encontrada**

Para verificar a conformidade das contribuições descontadas dos servidores no ano de 2019, observaram-se os termos de adesão constantes do PAe 0013030-66.2018.4.01.8000. Assim, com base na [Resolução Conjunta STF/MPU nº 1, de 23/06/2015](#), que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre o Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012, a equipe de auditoria elaborou a planilha de cálculos 10511808, a qual apurou diferenças nos valores descontados das contribuições em favor do Funpresp-Jud. Verificou-se que, em alguns casos, tais diferenças decorreram da ausência de contribuição sobre a função comissionada/cargo em comissão, conforme opção realizada pelos servidores na ficha de inscrição.

Vale esclarecer que a alíquota de contribuição patronal devida ao Funpresp-jud é igual à alíquota de contribuição do servidor, observado o limite de 8,5%, nos termos do art. 16, § 3º da [Lei 12.618/2012](#). Portanto, as diferenças relativas à contribuição patronal são iguais às diferenças relativas às contribuições dos servidores.

Por oportuno, importa mencionar que as diferenças de contribuições de valores inferiores a R\$ 50,00, conforme a planilha 10511808, não serão consideradas pela equipe de auditoria para fins de recomendação de ajustes. Isto porque, avaliaram-se como dispensáveis tais ajustes, uma vez que não se mostraria razoável a relação custo/benefício do processamento dos referidos ajustes a cargo da área de gestão de pessoas, considerando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

#### **2.1.2 Critérios**

- [Lei nº 12.618/2012](#), institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais;
- [Resolução Conjunta STF/MPU nº 1/2015](#), orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre o Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012;

#### **2.1.3 Evidências**

- Planilha de cálculo do Funpresp-Jud servidor patrocinado 10511808;
- Fichas financeiras.

#### **2.1.4 Causas**

- Ausência de inclusão da função comissionada/cargo em comissão na base de cálculo da contribuição do servidor ao Funpresp-Jud no Sistema da Folha de Pagamento;
- Ausência do procedimento de cálculo em separado da contribuição do servidor ao Funpresp-Jud em caso de pagamento de duas remunerações dentro de um mesmo mês.

#### **2.1.5 Efeitos**

- Apuração e recolhimento incorretos de contribuições ao Funpresp-Jud, relativamente à cota do servidor e à cota patronal.

#### **2.1.6 Responsável**

- Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP

#### **2.1.7 Recomendações preliminares à Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP**

**2.1.7.1.** Adotar as providências necessárias à regularização dos valores de contribuição ao Funpresp-jud descontados incorretamente dos servidores TR301356 (novembro/19), TR301481 (dezembro/19), TR301207 (novembro/19), TR300804 (janeiro a dezembro/19), TR301502 (outubro/19), TR301442 (janeiro e fevereiro/19), TR301473 (junho/2019), TR104803 (abril a dezembro/19), TR96503 (janeiro a março/19), TR301441 (janeiro e fevereiro/19), TR301439 (janeiro e fevereiro/19), TR148103 (janeiro a março/19), TR197703 (fevereiro e março/19), TR300699 (abril e maio/19), TR144903 (janeiro a dezembro/19) e TR301513 (dezembro/19), bem como a contribuição patronal, conforme apuração contida na Planilha 10511808, notificando os servidores nos casos em que os descontos tenham sido realizados a menor;

**2.1.7.2.** Aprimorar os controles internos para que seja observada, quando for o caso, a opção do servidor quanto à inclusão da função comissionada/cargo em comissão na base de cálculo da contribuição previdenciária para o Funpresp-Jud.

#### **2.1.8. Manifestação da unidade auditada**

##### **2.1.8.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP**

Por meio do doc. 11863974, a Dipag manifestou-se nos seguintes termos:

"Em atendimento às recomendações objeto do Relatório Preliminar de Auditoria n. 11411723, relacionadas à DIPAG, referentes aos achados dos itens 2.1 e 2.4, temos a esclarecer:

**\* item 2.1. Descontos incorretos da contribuição ao Funpresp-Jud dos servidores patrocinados**

Esclareço que os lançamentos são realizados com base nos cálculos apurados em cadastro realizado em planilha sendo alimentada pela DIPAG/SENCA tendo como parâmetros os formulários encaminhados pela DICAP.

Ressalta-se que essa forma manual de lançamento pode acarretar as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria que sem uma automação na base de cadastro do servidor e uma ausência de marcação de um item que compõe a base de contribuição ocorrerá na contribuição recebida no mês seguinte, conforme Informação TRF1-DILEP 4455146 que constou também no PAe SEI 0023157-97.2017.4.01.8000 (5213906). E, também, posteriormente foi ajustado com o FUNPRESP-JUD o recolhimento de diferenças de remuneração sendo as contribuições com efeitos na data de pagamento para não acarretar ônus ao Tribunal, pois este valor foi reconhecido como devido ao servidor na data de seu pagamento e não da sua competência.

Por oportuno informar que a [Resolução Conjunta STF/MPU nº 1, de 23/06/2015](#), que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União (MPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre o Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012, teve na prática algumas adaptações administrativas quando o servidor não possui remuneração em determinado mês podendo acarretar na contribuição de valor negativo, tendo sua contribuição recolhida com base na remuneração recebida no mês seguinte, conforme Informação TRF1-DILEP 4455146 que constou também no PAe SEI 0023157-97.2017.4.01.8000 (5213906). E, também, posteriormente foi ajustado com o FUNPRESP-JUD o recolhimento de diferenças de remuneração sendo as contribuições com efeitos na data de pagamento para não acarretar ônus ao Tribunal, pois este valor foi reconhecido como devido ao servidor na data de seu pagamento e não da sua competência.

Quanto às situações apontadas dos servidores que possuem contribuição ao FUNPRESP-JUD, conforme Planilha 10511808 e constantes do subitem 2.1.7 têm-se as seguintes ações desenvolvidas pela DIPAG/SENCA:

Matrícula	Nome	Competência	Recomendação SECAU	Providências DIPAG/SENCA
TR301356	ANDRE LEONARDO PIRES GONCALVES	novembro/19	INCLUIR FC OU CJ	Solicitando a devolução de valores ao FUNPRESPJUD em decorrência da repetição dos valores da folha de outubro/2020.
TR301481	ANDRÉ LUIZ MITOSO BELOTA	dezembro/19	INCLUIR FC OU CJ	Não houve identificação de cobrança indevida.
TR301207	ANDRESSA BORGES RIBEIRO	novembro/19	INCLUIR FC OU CJ	Servidor sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI
TR300804	BRUNO SERAFIM DA COSTA PAZ	janeiro a dezembro/19	INCLUIR FC OU CJ	Servidor sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI
TR301442	GILBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR	janeiro e fevereiro/19	---	Servidor <b>sem remuneração em Janeiro/2019</b> sendo realizada a contribuição conjunta na folha de fevereiro/2020.
TR301473	ISABELA DE PINHO PALLONE	junho/2019	---	Servidora <b>sem remuneração em Maio/2019</b> sendo realizada a contribuição conjunta na folha de Junho/2020.
TR104803	JOAO BATISTA DE ARAUJO CERQUEIRA	abril a dezembro/19	INCLUIR FC OU CJ	Servidor sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI
TR301502	FERNANDA RODRIGUES LOO BRANDÃO	outubro/19	---	Servidora <b>sem remuneração em Setembro/2019</b> sendo realizada a contribuição conjunta na folha de Outubro/2020.
TR96503	MARCELO DUTRA MELO	janeiro a março/19	INCLUIR FC OU CJ	Servidor sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI
TR301439	MARCOS MARCOLINO DE OLIVEIRA	janeiro e fevereiro/19	INCLUIR FC OU CJ	Servidor sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI
TR301441	MARCONDES PEREIRA MELO	janeiro e fevereiro/19	INCLUIR FC OU CJ	Servidor sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI
TR148103	MARCUS VINICIUS TINOCO GONCALVES QUINTELLA RIBEIRO	janeiro a março/19	INCLUIR FC OU CJ	Servidor sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI
TR197703	MAURICIO PEREIRA RUBO	fevereiro e março/19	---	Servidor sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI
TR300699	MIRELLE FERREIRA DURAES RADY	abril e maio/19	---	Servidora iniciou a adesão em Abril/2019 sendo realizada a contribuição conjunta na folha de Maio/2020.
TR144903	NATASHA MARTINS CORREA DE SA	janeiro a dezembro/19	INCLUIR FC OU CJ	Servidora sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI
TR301513	THIAGO TAVARES DE ANDRADE	dezembro/19	INCLUIR FC OU CJ	Servidor sendo notificado sobre a não contribuição sobre a FUNÇÃO/CJ/VP/VPNI

(...)

Por oportuno, informo que a DIPAG estar providenciando os ajustes junto com a informática para que as interferências manuais na folha de pagamento seja minimizadas com a criação de rotina específica ao FUNPRESP-JUD, enquanto os registros não sejam importados diretamente do SARH quando da preparação da folha."

### 2.1.9 Análise da Equipe de Auditoria

Para regularizar o desconto da contribuição ao Funpresp-Jud dos servidores indicados na recomendação 2.1.7.1, a Dipag indicou na tabela constante da informação 11863974 as providências a serem adotadas para cada servidor. Dentre essas providências, observa-se que já foi providenciado o encaminhamento de notificação aos servidores 11973135, 11973177, 11973248, 11973279, 11973301, 11973324 e 11973360.

Com relação à inconsistência relativa ao servidor de matrícula TR301481, a Dipag informou que *não houve identificação de cobrança indevida*. A equipe de auditoria esclarece que essa inconsistência decorre da não inclusão na base de cálculo do Funpresp-Jud, do valor de R\$ 818,54, descontado do referido servidor na rubrica 711125-Dev. opção FC-5, em dezembro/2019.

Feita a análise quanto às providenciadas adotadas pela Dipag com vistas ao atendimento à recomendação preliminares 2.1.7.1, a equipe de auditoria verificou que a regularização das situações dos servidores citados na referida recomendação ainda não foi concluída. Assim sendo, faz-se necessário que a Dipag informe, nestes autos, o resultado dessas providências, assim que for concluir a regularização da situação de cada servidor, indicando no Plano de Providências 11974412 prazo que considere razoável e suficiente para conclusão desse trabalho.

Quanto à recomendação 2.1.7.2, que trata da necessidade de aprimorar os controles internos, a Dipag informou que os lançamentos da contribuição ao Funpresp-Jud dos servidores patrocinados são realizados com base nos cálculos apurados em cadastro realizado em planilha, sendo alimentada pela Dipag/Senca, tendo como parâmetros os formulários encaminhados pela Dicap. Também acrescentou que o lançamento é realizado de forma manual e que essa forma de lançamento pode acarretar as ocorrências apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

Informou ainda estar providenciando os ajustes junto à informática para que as interferências manuais na folha de pagamento sejam minimizadas com a criação de rotina específica ao Funpresp-Jud, enquanto os registros não sejam importados diretamente do SARH quando da preparação da folha. A equipe de auditoria considera como forma de aprimoramento de controle interno a existência de rotina informatizada para o Funpresp-Jud, contudo, a verificação da eficácia desses ajustes só poderá ser feita após a sua implementação pela área de informática, o que poderá ser feito pela equipe de auditoria em futuras auditorias. Não

obstante, há de se considerar atendida a recomendação 2.1.7.2, visto que a unidade auditada vem buscando mecanismos de aprimoramento de seus controles quanto ao desconto da contribuição ao Funpresp-Jud.

## 2.1.10 Recomendações

### 2.1.10.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP

**2.1.10.1.1** - Informar, nestes autos, o resultado das providências adotadas com vistas à regularização, se for o caso, do desconto da contribuição para o Funpresp-Jud. dos servidores TR301356 (novembro/2019), TR301481 (dezembro/2019), TR301207 (novembro/2019), TR300804 (janeiro a dezembro/2019), TR301502 (outubro/2019), TR301442 (janeiro e fevereiro/2019), TR301473 (junho/2019), TR104803 (abril a dezembro/2019), TR96503 (janeiro a março/2019), TR301441 (janeiro e fevereiro/2019), TR301439 (janeiro e fevereiro/2019), TR148103 (janeiro a março/2019), TR197703 (fevereiro e março/2019), TR300699 (abril e maio/2019), TR144903 (janeiro a dezembro/2019) e TR301513 (dezembro/2019), bem como da contribuição patronal, conforme apuração contida na Planilha 10511808, indicando, no Plano de Providências 11974412, prazo que considere razoável e suficiente para concluir todos os procedimentos.

## **ACHADO 2.2. Impropriedades no recadastramento de aposentados e pensionistas**

### 2.2.1 Situação Encontrada

A equipe de auditoria, ao verificar os procedimentos adotados pela Dilep/SecGP no recadastramento de aposentados e pensionistas civis deste Tribunal no ano de 2019, com base na [Portaria Presi 368/2015](#) e mediante análise dos formulários de recadastramentos de 2019, constantes dos PAe 0006505-34.2019.4.01.8000, PAe 0008979-75.2019.4.01.8000, PAe 0009763-52.2019.4.01.8000, PAe 0010389-71.2019.4.01.8000, PAe 0014368-41.2019.4.01.8000, PAe 0016818-54.2019.4.01.8000, PAe 0019157-83.2019.4.01.8000, 0021008-60.2019.4.01.8000, PAe 0023991-32.2019.4.01.8000, PAe 0025473-15.2019.4.01.8000, PAe 0029081-21.2019.4.01.8000 e PAe 0029090-80.2019.4.01.8000, constatou as seguintes situações:

a) No PAe 0006505-34.2019.4.01.8000, a ficha de recadastramento da servidora aposentada TR62003 apresenta no campo "Local e Data" a cidade de Campinas-SP, o que leva a inferir que o citado documento tenha sido entregue via postal. Assim, nos termos § 3º do art. 2º da [Portaria Presi 368/2015](#), abaixo transcrito, nos casos em que o formulário de recadastramento tenha sido entregue por via postal, é obrigatória a assinatura com firma reconhecida em cartório, com no máximo trinta dias da data do reconhecimento, do recadastrando ou do representante legal. No presente caso, a assinatura da referida servidora não tem o reconhecimento de firma em cartório.

*Art. 2º O formulário de recadastramento será entregue pessoalmente pelo recadastrando ou por via postal:*

(...)

**§ 3º Na hipótese de entrega por via postal, será obrigatória a assinatura com firma reconhecida em cartório, com no máximo trinta dias da data do reconhecimento, do recadastrando ou do representante legal, conforme art. 4º.** (grifou-se)

b) No PAe 0014368-41.2019.4.01.8000, o formulário de recadastramento da pensionista M.C.S.B (TR112713) apresenta como representante legal seu filho S.S.B. Contudo, não foi localizado nos autos documento legal que comprove essa representação.

c) No PAe 0021008-60.2019.4.01.8000, o formulário de recadastramento do servidor aposentado TR108403 apresenta a assinatura da sua mãe, E.F.Q., indicada como representante legal. Contudo, não foi localizado nos autos o documento legal que comprove essa representação.

d) No PAe 0021008-60.2019.4.01.8000, não foi localizado o formulário de recadastramento do pensionista A.C.S.N (TR4619), o que levou a equipe de auditoria a inferir que o pensionista não tenha efetivamente realizado o seu recadastramento. Igualmente, não foi localizado no citado processo documento ou informação que evidencie que o pensionista tenha sido notificado para atualizar o seu cadastro nem que o pagamento dele tenha sido suspenso, em razão de ausência de recadastramento, conforme determina o § 1º, do art. 6º, da [Portaria Presi 368/2015](#).

e) No PAe 0025473-15.2019.4.01.8000, não foi localizado o formulário de recadastramento da servidoras aposentadas TR177803 e TR121703, o que levou a equipe de auditoria a inferir que as mencionadas aposentadas não tenham feito efetivamente o recadastramento. Igualmente, não foi localizado no citado processo documento ou informação que evidencie que as referidas aposentadas tenham sido notificadas para atualizar os seus cadastros nem que os pagamentos delas tenham sido suspensos em razão do não recadastramento, conforme determina o § 1º, do art. 6º, da [Portaria Presi 368/2015](#).

f) No PAe 0029081-21.2019.4.01.8000 não foi localizado o formulário de recadastramento do servidor aposentado TR23903, o que levou a equipe de auditoria inferir que o mencionado aposentado não tenha feito efetivamente o seu recadastramento. Igualmente, não foi localizado no citado processo documento ou informação que evidencie que o citado aposentado tenha sido notificado para atualizar o seu cadastro nem que o pagamento dele tenha sido suspenso, em razão do não recadastramento, conforme determina o § 1º, do art. 6º, da [Portaria Presi 368/2015](#).

### 2.2.2 Critérios

- [Portaria Presi 368/2015](#).

### 2.2.3 Evidências

**Quadro 2 - Processos de recadastramento com impropriedades**

Processos PAe
0006505-34.2019.4.01.8000
0014368-41.2019.4.01.8000
0021008-60.2019.4.01.8000
0025473-15.2019.4.01.8000
0029081-21.2019.4.01.8000

### 2.2.4 Causas

- Possível insuficiência de controles administrativos no que se refere à checagem completa dos atos de recadastramentos de servidores aposentados e pensionistas civis;

### 2.2.5 Efeitos

- Possibilidade de ocorrência de pagamentos indevidos a servidores e pensionistas;
- Descumprimento da [Portaria Presi 368/2015](#);

### 2.2.6 Responsável

- Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep/SecGP

### 2.2.7 Recomendações Preliminares à Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep/SecGP

**2.2.7.1** Aprimorar os controles internos administrativos empregados nos procedimentos de recadastramento de aposentados e pensionistas de maneira que seja verificado, nas hipóteses de recadastramento por via postal, se a assinatura do recadastrando ou do representante legal apresenta-se com firma reconhecida em cartório;

**2.2.7.2** Incluir, se for o caso, no PAe 0014368-41.2019.4.01.8000, a documentação que comprove que S.S.B é representante legal da pensionista M.C.S.B (TR112713);

**2.2.7.3** Incluir, se for o caso, no PAe 0021008-60.2019.4.01.8000, a documentação que comprove que E.F.Q é representante legal do aposentado TR108403;

**2.2.7.4** Incluir, se for o caso, no PAe 0021008-60.2019.4.01.8000, o formulário de recadastramento do pensionista A.C.S.N (TR4619), no PAe 0029081-21.2019.4.01.8000 o formulário de recadastramento do servidor aposentado 23903 e, no PAe 0025473-15.2019.4.01.8000, os formulários de recadastramento das servidoras aposentadas TR177803 e TR121703.

## 2.2.8. Manifestação da unidade auditada

### 2.2.8.1 - Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep/SecGP

Por meio do doc. 11766488, a Dilep matifestou-se nos seguintes termos:

*"Em atendimento às recomendações objeto do Relatório Preliminar de Auditora n. 11411723,, notadamente àquelas destinadas à Dilep, objeto do achados do item 2.2, temos a esclarecer:*

*Por primeiro, apenas à título de esclarecimento, tendo em vista que a aposentadoria, nos termos do art. 33, VII, da Lei n. 8.112/90, é forma de vacância de cargo público, a referência àqueles que não mais ocupam cargo público, porque aposentados, é de ex-servidor.*

*Relativamente à recomendação 2.2.7.1, que explicita: Aprimorar os controles internos administrativos empregados nos procedimentos de recadastramento de aposentados e pensionistas de maneira que seja verificado, nas hipóteses de recadastramento por via postal, se a assinatura do recadastrando ou do representante legal apresenta-se com firma reconhecida em cartório", temos a a informar que passamos a adotar aqui na Dilep, a dupla checagem, com verificação do cumprimento das disposições da Resolução PRESI n. 368/2015, especialmente quanto ao reconhecimento de assinatura, por cartório, quando encaminhado o formulário por via postal. Assim, consoante se pode ver do formulário de prova de vida da inativa R. D. B. C., cuja referência é feita no subitem 2.2.1, segundo parágrafo, (anotação que fazemos para facilitar a localização da observação da Secretaria de Auditoria), relativo ao ano de 2020, inserido no PAe SIE n. 0004473-22.2020.4.01.8000 (doc. 9816496 - fl. 1), já houve o reconhecimento da firma da ex-servidora.*

*Quanto à recomendação n. 2.2.7.2 "Incluir, se for o caso, no PAe 0014368-41.2019.4.01.8000, a documentação que comprove que S.S.B é representante legal da pensionista M.C.S.B (TR112713)", temos a esclarecer que, consoante se pode notar do formulário objeto da prova de vida da pensionista (constante do doc. n. 8386441 - fl 3), a assinatura ocorreu por meio de aposição da digital. Com comparecimento da própria pensionista. A referência ao representante legal está equivocada, teve por finalidade apenas referir o nome do filho dela para que possível contatos por e-mail. Assim, a Dilep, modificará a forma de inserção do nome do filho da pensionista de forma a que não se tenha dúvida da existência ou não de representante legal.*

*A recomendação 2.2.7.3, "Incluir, se for o caso, no PAe 0021008-60.2019.4.01.8000, a documentação que comprove que E.F.Q é representante legal do aposentado TR108403, foi atendida com a juntada do termo de curatela (11750483)*

*A recomendação 2.2.7.4 "Incluir, se for o caso, no PAe 0021008-60.2019.4.01.8000, o formulário de recadastramento do pensionista A.C.S.N (TR4619), no PAe 0029081-21.2019.4.01.8000 o formulário de recadastramento do servidor aposentado 23903 e, no PAe 0025473-15.2019.4.01.8000, os formulários de recadastramento das servidoras aposentadas TR177803 e TR121703., em relação ao PAe n. 0029081-21.2019.4.01.8000, foi atendida, com a juntada dos formulários de prova de vida do ex-servidor W.N.S. (11746370), não juntado a tempo e modo próprios em razão do comparecimento tardio do ex-servidor. Já relativamente ao PAe n. 0025473-15.2019.4.01.8000, os formulários de prova de vida das ex-servidoras A.B.Gh. e A.S. foram devidamente juntados aos referidos autos (11746305 e 11746329).*

*Por fim, não foi localizado o formulário de prova de vida do pensionista A.C.S.N., que é servidor do Tribunal de Contas da União, lotado na cidade de Vitória /ES. Assim, tivemos contato telefônico com ele que encaminhará o formulário de prova de vida do ano de 2020.*

*Certo que houve falha nos controles internos administrativos, que, reconhecida, está sendo corrigida com a instituição de dupla checagem tanto no recebimento dos formulários quando na digitalização dos documentos."*

## 2.2.9 Análise da Equipe de Auditoria

Em relação à recomendação 2.2.7.1, que trata da necessidade de aprimoramento dos controles internos administrativos empregados nos procedimentos de cadastramento de aposentados e pensionistas, a Dilep informou que passaram a adotar a "dupla checagem", com verificação do cumprimento das disposições da Resolução PRESI n. 368/2015, especialmente quanto ao reconhecimento de assinatura quando o formulário de cadastramento de aposentados e pensionistas for encaminhado via postal. A Dilep deixou evidenciado de que houve falhas nos controles internos administrativos e que está sendo corrigida com a dupla checagem, tanto no recebimento quanto na digitalização de documentos. Assim, em face da manifestação da Dilep, a equipe de auditoria considera a recomendação implementada, no entanto, a eficácia de tal medida poderá ser objeto de avaliação em futura auditoria.

Quanto à recomendação 2.2.7.2, que trata da necessidade de incluir nos processos administrativos documentação que comprove a representação legal de pensionistas, a Dilep informou que a referência ao representante legal está equivocada, pois teve por finalidade apenas referir ao nome do filho da pensionista M.C.S.B. para possível contatos por e-mail, e que o formulário objeto de prova de vida dela, foi assinado por meio de aposição da digital com comparecimento da própria pensionista. Ainda acrescentou que modificaria a forma de inserção do nome do filho da pensionista, para que não haja dúvidas quanto a existência de representante legal ou não. A equipe de auditoria verificou que o formulário de recadastramento da pensionista M.C.S.B (doc. 8386441 - pág 3), referente ao ano de 2019, foi assinado, por meio de oposição da digital, pela própria pensionista, que, conforme informado pela Dilep, compareceu pessoalmente para realizar o cadastramento, razão pela qual há de se considerar atendida essa recomendação.

No que diz respeito à recomendação 2.2.7.3, que trata da necessidade de incluir nos processos administrativos documentação que comprove que E.F.Q. é representante legal de aposentado TR108403, a Dilep atendeu à recomendação com a juntada de termo de curatela (11750483).

No que se refere à recomendação 2.2.7.4, que trata da necessidade de incluir nos processos administrativos os formulários de recadastramento de pensionistas e de servidores aposentados, a Dilep fez juntada dos formulários de prova de vida, conforme documentos 11746370, 11746305 e 11746329, exceto em relação ao pensionista A.C.S.N. No entanto, a Dilep informou que, após fazer contato telefônico com o referido pensionista, este se comprometeu a encaminhar o formulário de recadastramento relativo ao ano de 2020, o que evidencia que a recomendação está em implementação, razão pela qual a equipe de auditoria propõe que essa recomendação seja mantida no presente relatório.

## 2.2.10 Recomendações

### 2.2.10.1 - Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep

**2.2.10.1** Incluir, no PAe 0021008-60.2019.4.01.8000, o formulário de recadastramento do pensionista A.C.S.N (TR4619), informando, nestes autos, assim que a inclusão for realizada.

## ACHADO 2.3. Ausência de verificação do reconhecimento do curso de graduação de servidores ativos

### 2.3.1. Situação Encontrada

O adicional de qualificação (graduação), instituído pela Lei 13.317/2016 e regulamentado pela [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016](#), passou a ser pago a partir de 21/07/2016, data da publicação da citada Lei.

Nos termos do artigo 6º do anexo da referida [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016](#), abaixo transcrito, é necessário que a unidade competente realize a comprovação do reconhecimento do curso junto ao Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

*Art. 6º O adicional é devido a partir da apresentação do diploma, após verificado pela unidade competente o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.*

*§ 1º A comprovação do curso far-se-á mediante apresentação de cópia do diploma devidamente autenticada, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo seu recebimento à vista do original.*

*§ 2º Não serão aceitas declarações, certificados ou certidões de conclusão de cursos.*

*§ 3º Os diplomas deverão ser expedidos por universidades e para os expedidos por instituições não-universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.*

Da análise de 10 (dez) processos selecionados na amostra, em 8 (oito) deles, os quais foram relacionados abaixo no Quadro 3, a equipe de auditoria não localizou informações expressas e/ou documentos que evidenciassem que tenha sido realizada, pela área de gestão de pessoas, a verificação do reconhecimento do curso de graduação junto ao Ministério da Educação, conforme determinação contida no *caput* do art. 6º do anexo da [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016](#).

Ademais, em relação à servidora TR301473, verificou-se, ainda, que o adicional de qualificação (graduação) foi concedido com data de vigência a partir de 24/04/2019 (8264199), no entanto, essa data é anterior à data de exercício da servidora neste Tribunal, que se deu em 17/05/2019. Não obstante, verificou-se que o pagamento do adicional de qualificação foi realizado corretamente.

### 2.3.2 Critérios

- [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016](#)

### 2.3.3 Evidências

**Quadro 3 - Relação de processos em que não constam evidências de verificação do reconhecimento do curso de graduação**

Servidor	Processo
TR301515	PAe 0000899-88.2020.4.01.8000 e PAe 0000001-75.2020.4.01.8000 (doc. 9662603)
TR301485	PAe 0011526-88.2019.4.01.8000 (doc. 8414508) e PAe 0000746-89.2019.4.01.8000 (doc. 8603546)
TR301473	PAe 0011526-88.2019.4.01.8000 (doc. 8196163) e PAe 0000746-89.2019.4.01.8000 (doc. 8264199)
TR301440	PAe 0002222-65.2019.4.01.8000 (doc. 7596761) e PAe 0000746-89.2019.4.01.8000 (docs. 7730930 e 7730707)
TR40303	PAe 0009872-66.2019.4.01.8000 (doc. 8081571) e PAe 0000746-89.2019.4.01.8000 (doc. 8065475)
TR13703	PAe 0000746-89.2019.4.01.8000 (doc. 7559908 e 7561512) e PAe 0011458-07.2020.4.01.8000 (doc. 10240293)
TR301187	PAe 0025453-24.2019.4.01.8000 (doc. 9217131) e PAe 0000746-89.2019.4.01.8000 (doc. 9324383)
TR301254	PAe 0010607-02.2019.4.01.8000 (doc. 9020534) e PAe 0000746-89.2019.4.01.8000 (doc. 9163599)

### 2.3.4 Causas

- Insuficiência de controles internos administrativos ou ausência de informações que demonstrem nos autos a realização de verificações exigidas pela norma.

### 2.3.5 Efeitos

- Descumprimento da [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016](#)
- Possibilidade de pagamento indevido de adicional de qualificação (graduação)

### 2.3.6 Responsável

- Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores - Cedap/SecGP

### 2.3.7 Recomendações preliminares ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores - Cedap/SecGP

**2.3.7.1** - Adotar providências com vistas a consignar nos autos de cada servidor relacionado no Quadro 3, informações e/ou documentos que evidenciam a realização da verificação do reconhecimento dos cursos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica;

**2.3.7.2** - Retificar, no SARH, a data de vigência do adicional de qualificação (graduação) da servidora TR301473, haja vista que a data de início de exercício da servidora neste Tribunal se deu em 17/05/2019.

### 2.3.8. Manifestação da unidade auditada

#### 2.3.8.1 - Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores - Cedap/SecGP

Por meio do doc. 11839405, o Cedap manifestou-se nos seguintes termos:

*"Tendo em vista o Relatório TRF1-DIAUP 11411723 juntado aos presentes autos, informamos, em atenção à recomendação "2.3.7.1 - Adotar providências com vistas a consignar nos autos de cada servidor relacionado no Quadro 3, informações e/ou documentos que evidenciam a*

realização da verificação do reconhecimento dos cursos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica", que as providências relativas aos Processos Administrativos n.ºs 0000899-88.2020.4.01.8000, 0011526-88.2019.4.01.8000, 0002222-65.2019.4.01.8000, 0009872-66.2019.4.01.8000, 0010607-02.2019.4.01.8000, 0011458-07.2020.4.01.8000 e 0025453-24.2019.4.01.8000 foram devidamente efetivadas, tendo sido analisada a integralidade dos certificados de conclusão de curso superior mencionados no Relatório/DIAUP e constatada a situação **regular de todos** quanto ao registro da instituição de ensino e aos requisitos legais e regulamentares constantes da legislação, por meio do site <https://emec.mec.gov.br>.

Informamos também que a ausência de informação expressa quanto à aludida verificação decorre do fato de a **grande maioria** dos diplomas de **graduação** ser, até pouco tempo, entregue diretamente na DICAP, juntamente com os documentos de posse dos servidores que ingressam no Tribunal.

Informamos ainda, em relação ao item "2.3.7.2 - Retificar, no SARH, a data de vigência do adicional de qualificação (graduação) da servidora TR301473, haja vista que a data de início de exercício da servidora neste Tribunal se deu em 17/05/2019", que foi confirmada a inconsistência apontada, ocorrida pelo fato de que, apesar da possibilidade de cadastrar o certificado previamente, como no caso ocorrido (em 24/04/2019), o sistema não faz a devida correção para o dia de início do exercício do cargo, fato que, de toda forma, não gerou impacto financeiro. Para que não aconteça situação semelhante no futuro, foi aberto o e-sosti SS683701 para ajustes necessários por parte da equipe de TI, de forma que as datas de vigência do percentuais de AQ de Graduação e/ou Pós-Graduação não sejam inferiores às datas de efetivo exercício.

Assim, considerando o Despacho TRF1-DICAP 8196167 constante do processo da servidora (PA/SEI n.º 0011526-88.2019.4.01.8000), no qual o Diretor daquela Divisão informa que "a servidora **I. DE P. P., TR301473**, apresentou em 17/05/2019 nesta Unidade o Diploma 8196163 para fins de percepção de 5% do adicional de qualificação, nos termos da Lei n.º 13.317/2016, regulamentada pela Portaria Conjunta 2/2016", realizamos a correção do registro do sistema SARH.

Diante disso, além da correção da data no sistema, providenciaremos despacho de retificação da Decisão TRF1-DIGES 8264199 constante do PA/SEI n.º 0000746-89.2019.4.01.8000, alterando-se a data de início da vigência do citado percentual para o dia 17/05/2019."

### 2.3.9 Análise da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria constatou que o Cedap promoveu ações objetivando corrigir as impropriedades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, tais como: a) análise da integridade dos certificados de conclusão de curso superior e constatada a situação regular deles, inclusive com a juntada de informação de regularidade nos processos administrativos, recomendação 2.3.7.1; e b) retificação da inconsistência relativa à data de vigência do adicional de qualificação conforme recomendação do item 2.3.7.2.

Segundo o Cedap, a ausência de informação expressa quanto à verificação do reconhecimento dos cursos de graduação pelo Ministério da Educação decorre do fato de que a grande maioria dos diplomas de graduação, até pouco tempo, eram entregues diretamente à Dicap juntamente com os documentos de posse dos servidores que ingressam no Tribunal.

O Cedap ainda informou que foi aberto o e-sosti SS683701 para ajustes por parte da equipe de TI, a fim de que a vigência dos percentuais de AQ de graduação e/ou pós-graduação não sejam inferiores à data do efetivo exercício do servidor.

Assim, verificou-se que o Cedap adotou providências para atender as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria e medidas para fortalecimento dos seus controles internos administrativos, razão pela qual a equipe de auditoria considera as recomendações 2.3.7.1 e 2.3.7.2 foram atendidas, não havendo, por conseguinte, novas recomendações a serem feitas.

## ACHADO 2.4. - Ausência de pagamento do adicional de qualificação graduação a servidores inativos e pensionistas

### 2.4.1 Situação Encontrada

O adicional de qualificação (graduação) foi instituído pelo art. 5º da [Lei 13.317/2016](#), que alterou a [Lei 11.416/2006](#), que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União. Nos termos do art. 5º da Lei 13.317/2016, abaixo transcrito, o técnico judiciário portador de diploma de curso superior passou a fazer jus ao adicional de qualificação graduação.

*Art. 5º Os arts. 14 e 15 da [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*(...)*

*§ 6º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior. [\(Incluído pela Lei nº 13.317, de 2016\)](#)*

A regulamentação do adicional de qualificação de curso superior para os ocupantes do cargo de técnico judiciário foi realizada pela [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016](#), estando prevista, nos artigos 8º, 9º e 10 do seu anexo, a concessão do adicional aos servidores aposentados e pensionistas, conforme transcrição abaixo:

*Art. 8º O servidor que se encontrar aposentado na data da publicação da Lei n. 13.317/2016 e que tenha colado grau em curso superior anteriormente à sua aposentadoria fará jus à inclusão do adicional no cálculo dos proventos, observado o disposto nos artigos 6º, 7º e 10 deste Regulamento.*

*Art. 9º O pensionista cujo benefício tenha sido concedido até a data da publicação da Lei n. 13.317/2016 fará jus à inclusão do adicional no cálculo da pensão, desde que comprove que o respectivo instituidor havia colado grau em curso superior anteriormente à vacância do cargo efetivo ocupado pelo instituidor, observado o disposto nos artigos 6º, 7º e 10 deste Regulamento.*

*Art. 10. O disposto nos artigos 8º e 9º aplica-se exclusivamente às aposentadorias e às pensões amparadas pelas regras de paridade, nos termos da legislação aplicável. (grifou-se)*

De acordo com o disposto no artigo 10 da citada Portaria, servidores aposentados fazem jus ao adicional de qualificação de graduação desde que estejam amparados pelas regras de paridade e extensão de vantagens, sendo necessário ainda que a colação de grau em curso superior tenha ocorrido em data anterior à aposentação.

Igualmente, os pensionistas fazem jus ao adicional de qualificação de graduação desde que a pensão esteja amparada pelas regras de paridade e extensão de vantagens e o benefício tenha sido concedido até a data da publicação da Lei 13.317/2016, que instituiu a referida vantagem. Tem-se ainda, como exigência, que os pensionistas comprovem que o respectivo instituidor da pensão havia colado grau em curso superior anteriormente à vacância do cargo efetivo ocupado pelo instituidor.

Com base em dados extraídos do Sistema de Recursos Humanos - SARH, identificou-se que 8 (oito) servidores inativos e 1 (uma) instituidora de pensão, listados no quadro abaixo, fazem jus ao adicional de qualificação - graduação, uma vez que as aposentadorias e a pensão são amparadas pelas regras de paridade e a conclusão de grau em curso superior ocorreu em data anterior à aposentadoria do servidor e a vacância do cargo efetivo ocupado pelo instituidor da pensão, conforme legislação transcrita acima.

Em relação à servidora inativa TR154413, cuja aposentadoria é amparada pela regra de paridade e extensão de vantagens, não foi possível à equipe de auditoria determinar se ela faz jus ao referido adicional, uma vez que no SARH consta que a ex-servidora aposentou-se em 28/07/1999 e concluiu o ensino superior no ano 1999.

Salienta-se que, em qualquer caso, para a concessão do adicional de qualificação, faz-se necessária a verificação quanto à autenticidade do diploma de graduação e quanto ao reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

#### 2.4.2 Critérios

- [Lei 11.416/2006.](#)
- [Lei 13.317/2016](#)
- [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016.](#)

#### 2.4.3 Evidências

**Quadro 4 - Relação de servidores inativos graduados e pensionista que não percebem adicional de graduação**

Matrícula	Fundamento da aposentadoria/pensão	Data da aposentadoria	Curso	Data conclusão do curso	Data entrega do diploma	Proventos
TR67013	Art. 40, III, "C", CF, c/c art. 186, III, "C", da Lei 8.112/90.	04/12/1997	Graduação - Administração	1983	18/05/2007	Aposentadoria Proporcional
TR26111	Art. 40, III, A C.F. C/C 186, III, "A", da Lei 8112/90	27/08/1993	Graduação - Administração	1982	18/05/2007	Aposentadoria Integral
TR154413	Art. 40, III, "C", CF e Art. 3º EC 20/98, c/c Art. 186, III, "C", da Lei 8.112/90.	28/07/1999	Graduação - Direito	1999	18/05/2007	Aposentadoria Proporcional
TR164103	Art. 40, § 1º, I, CF, Redação da EC 20/98, c/c art. 186, I, § 1º da Lei 8.112/90	18/06/2008	Sem Curso Cadastrado	1995		Aposentadoria Proporcional
TR300246	Art. 3º da EC 47/2005, com a Vantagem do art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97 e art. 62-A da Lei 8.112/90.	13/06/2016	Graduação - Direito	1999	18/05/2007	Aposentadoria Integral
TR45503	Art. 3º da EC 47/2005, com a vantagem do art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97 e art. 62-A da Lei 8.112/90.	20/10/2014	Graduação - Administração	1993	18/05/2007	Aposentadoria Integral
TR300469	Art. 3º da EC 47/2005, com a vantagem do art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97 e art. 62-A da Lei 8.112/90.	05/04/2016	Graduação - Direito	02/09/2005	31/03/2014	Aposentadoria Integral
TR162503	Art. 3º da EC 47/2005, com a vantagem do art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97 e art. 62-A da Lei 8.112/90.	02/02/2015	Graduação-Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	22/08/2011	18/02/2013	Aposentadoria Integral
TR67103	Art. 3º da EC 47/2005 e a Vantagem do Art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97 e art. 62-A da Lei 8.112/90.	26/03/2014	Graduação - Direito	2001	18/05/2007	Aposentadoria Integral
TR154603	Arts. 6º, Incisos I a IV e 7º da EC 41/2003 e Arts. 2º e 5º da EC 47/2005.	20/06/2016	Graduação - Ciências	1984	18/05/2007	Aposentadoria Integral

#### 2.4.4 Causas

- Insuficiência no levantamento da relação de servidores e pensionistas que fazem jus ao adicional de qualificação (graduação), nos termos da [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016](#), artigos 8º, 9º e 10 do seu anexo

#### 2.4.5 Efeitos

- Servidores aposentados e pensionistas civis sem recebimento do adicional de qualificação de graduação devido

#### 2.4.6 Responsável

- Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

#### 2.4.7 Recomendação preliminar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.4.7.1- Avaliar a situação funcional dos servidores inativos de matrículas TR67013, TR26111, TR154413, TR300246, TR45503, TR300469, TR162503, TR67103, TR154603 e da instituidora de pensão, de matrícula TR164103, para verificar se preenchem os requisitos estabelecidos na [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016](#) e às regras da paridade e extensão de vantagens, e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias ao pagamento do adicional de qualificação graduação àqueles que preencherem os respectivos requisitos.

#### 2.4.8. Manifestação da unidade auditada

##### 2.4.8.1 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

Por meio do doc. 11863974 direcionado à SecGP, a Dipag manifestou-se nos seguintes termos:

*"Em atendimento às recomendações objeto do Relatório Preliminar de Auditoria n. 11411723, relacionadas à DIPAG, referentes aos achados dos itens 2.1 e 2.4, temos a esclarecer:*

**\* item 2.4. Ausência de pagamento do adicional de qualificação graduação a servidores inativos e pensionistas**

*No momento não existem registros no Sistema de recursos Humanos - SARH do Adicional de Qualificação - AQ para os servidores apontados no Relatório de Auditoria e, conseqüentemente, não foram importados do SARH para o Sistema da Folha de Pagamento - SFP para os devidos cálculos de valores a serem registrados nos contracheques e nas fichas financeiras.*

*Esclareço que tão logo sejam cadastradas as concessões dos referidos adicionais, à Seção de Pagamento de Inativos e Pensionistas - SEPIP providenciará os devidos lançamentos em folha de pagamento."*

Por meio do doc. 11785266, houve manifestação da Dicap, abaixo transcrita, que informou a abertura do PAe 0029581-53.2020.4.01.8000 para tratar da avaliação dos servidores apontados na recomendação 2.4.7.1:

"Em atenção ao Despacho SECGP 11768035, informamos que o assunto está sendo tratado no PAe SEI nº 0029581-53.2020.4.01.8000 relacionado a este processo."

#### 2.4.9 Análise da Equipe de Auditoria

Por meio do doc. 11785266, a Dicap informou que autuou o PAe 0029581-53.2020.4.01.8000 para avaliar se os servidores inativos e pensionista indicados na recomendação 2.4.7.1 do Relatório Preliminar da presente auditoria preencheram os requisitos para o recebimento do adicional de qualificação. Em consulta ao referido processo, verificou-se que a análise levada a efeito pelas unidades vinculadas à SecGP ainda não foi concluída. Assim, a equipe de auditoria considera que a recomendação está em implementação e será objeto de monitoramento.

É relevante que a unidade auditada, assim que concluir avaliação e regularizar a situação de todos os servidores que fizeram jus ao pagamento do referido adicional, informe, nestes autos, à equipe de auditoria, sendo necessário, ainda, indicar, no Plano de Providências 11974412, prazo que considere razoável e suficiente para concluir todos esses procedimentos.

#### 2.4.10 Recomendações

##### 2.4.10.1 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

**2.4.10.1.1** - Informar, nestes autos, o resultado da avaliação da situação funcional dos inativos de matrículas TR67013, TR26111, TR154413, TR300246, TR45503, TR300469, TR162503, TR67103, TR154603 e da instituidora de pensão, de matrícula TR164103, visando ao pagamento do adicional de qualificação àqueles que preencheram requisitos legais, indicando, no Plano de Providências 11974412, prazo que considere razoável e suficiente para concluir todos os procedimentos.

### 3. CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho de auditoria foi avaliar a conformidade dos processos alusivos a pagamento da contribuição patronal ao Funpres-Jud; pagamento da gratificação de atividade externa; procedimentos adotados para a concessão de progressão e promoção funcional de servidores; procedimento na concessão de adicional de qualificação de treinamento, de especialização, de mestrado, doutorado, graduação; e procedimentos de recadastramento de servidores aposentados e de pensionistas, com as orientações legais e normativas que regem as matérias, bem como avaliar a adequação e suficiência dos controles internos administrativos associados ao tema.

A partir do objetivo e do escopo do trabalho foram elaboradas 5 (cinco) questões de auditoria que direcionaram a equipe de auditoria avaliar a regularidade: 1) o montante arrecadado da contribuição patronal ao Funpres-Jud está correto e existem controles internos administrativos instituídos e efetivos no processo de arrecadação?; 2) os controles internos administrativos adotados nos procedimentos de concessão de progressões e promoções na carreira são suficientes e efetivos, e as progressões e promoções estão de acordo com a legislação vigente?; 3) os pagamentos da gratificação de atividade externa em 2019 estão corretos, bem como existem controles internos administrativos efetivos instituídos?; 4) o processo de trabalho de requisição e concessão de adicional de qualificação possui controles internos administrativos instituídos e efetivos e a sua concessão está de acordo com a legislação vigente?; e 5) o recadastramento de aposentados e pensionistas civis possui controles internos administrativos instituídos e efetivos e é realizado de acordo com a legislação vigente?

Com base nos exames realizados foram identificados 4 (quatro) achados de auditoria, quais sejam: 1) descontos incorretos da contribuição ao Funpres-Jud dos servidores patrocinados; 2) impropriedades no recadastramento de aposentados e pensionistas; 3) ausência de verificação do reconhecimento do curso de graduação de servidores ativos; e 4) ausência de pagamento do adicional de qualificação graduação a servidores inativos e pensionistas.

As principais causas possíveis para essas constatações foram: a) ausência de inclusão da função comissionada/cargo em comissão na base de cálculo da contribuição do servidor ao Funpres-Jud no Sistema da Folha de Pagamento; b) ausência do procedimento de cálculo em separado da contribuição do servidor ao Funpres-Jud em caso de pagamento de duas remunerações dentro de um mesmo mês; c) possível insuficiência de controles administrativos no que se refere à checagem completa dos atos de recadastramentos de servidores aposentados e pensionistas civis; d) insuficiência de controles internos administrativos ou ausência de informações que demonstrem nos autos a realização de verificações exigidas pela norma; e e) insuficiência no levantamento da relação de servidores e pensionistas que fazem jus ao adicional de qualificação (graduação), nos termos da [Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016](#), artigos 8º, 9º e 10 do seu anexo.

Quanto aos controles internos administrativos, com base nas respostas aos questionamentos encaminhados às áreas auditadas e anexadas ao PA 0006472-10.2020.4.01.8000, a equipe de auditoria identificou que as áreas auditadas possuem controles internos administrativos suficientes para mitigar ocorrências de eventos que possam prejudicar os objetivos perseguidos pelas unidades auditadas. Embora tenha havido ocorrências de desconformidades, conforme achados relatados neste Relatório, isso não descaracteriza o bom nível de controles adotados. Face às evidências relatadas, constata-se que os controles precisam ser aprimorados, com vistas a eliminar as possibilidades de novas ocorrências de desconformidades com as normas de regência. Visando o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, foram propostas recomendações às áreas auditadas com vistas a melhorar o processo de trabalho e mitigar os riscos residuais que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade.

Constatou-se, de modo geral, atendimento às recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria, com adoção de diversas ações pelas áreas auditadas, e intenção de implementação/aprimoramento de novos procedimentos, objetivando corrigir as inconsistências apontadas no documento e aprimorar os controles internos administrativos.

Registra-se, ainda, que a Diaup promoverá o monitoramento do atendimento das recomendações pela Administração, porém, a eficiência das ações a serem implementadas ou melhoradas só serão passíveis de avaliação em futuras auditoria que versem sobre o tema.

Por fim, os benefícios potenciais resultantes da apreciação deste trabalho relacionam-se ao aperfeiçoamento da gestão dos processos administrativos de pagamento da contribuição patronal ao Funpres-Jud, pagamento da gratificação de atividade externa, progressão e promoção funcional de servidores, concessão de adicional de qualificação de treinamento, especialização, mestrado, doutorado, graduação e recadastramento de servidores aposentados e de pensionistas, bem como no que diz respeito ao aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, com a finalidade de mitigar os riscos e agregar valor à atividade das áreas auditadas, com impacto positivo na atividade finalística deste Tribunal.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do cenário exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à Presidência do Tribunal, à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP e à Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag, para conhecimento e atendimento às recomendações, conforme Quadro 5 abaixo, ressaltando que as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão das ações deverão ser apresentados no documento denominado Plano de Providências, nos moldes do doc. 11974412, a ser encaminhado à Secau **até 29/1/2021**.

**Quadro 5 - Resumo das recomendações do Relatório Final**

Item	Achados de Auditoria	Recomendação Final	Unidade Respons
2.1	Descontos incorretos da contribuição ao Funpres-Jud dos servidores patrocinados	<b>2.1.10.1.1</b> - Informar, nestes autos, o resultado das providências adotadas com vistas à regularização, se for o caso, do desconto da contribuição para o Funpres-Jud dos servidores TR301356 (novembro/2019), TR301481 (dezembro/2019), TR301207 (novembro/2019), TR300804 (janeiro a dezembro/2019), TR301502 (outubro/2019), TR301442 (janeiro e fevereiro/2019), TR301473 (junho/2019), TR104803 (abril a dezembro/2019), TR96503 (janeiro a março/2019), TR301441 (janeiro e fevereiro/2019), TR301439 (janeiro e fevereiro/2019),	Dipag/SecGP

		TR148103 (janeiro a março/2019), TR197703 (fevereiro e março/2019), TR300699 (abril e maio/2019), TR144903 (janeiro a dezembro/2019) e TR301513 (dezembro/2019), bem como da contribuição patronal, conforme apuração contida na Planilha 10511808, indicando, no Plano de Providências 11974412, prazo que considere razoável e suficiente para concluir todos os procedimentos.	
2.2	Impropriedades no recadastramento de aposentados e pensionistas	<b>2.2.10.1</b> Incluir, no PAe 0021008-60.2019.4.01.8000, o formulário de recadastramento do pensionista A.C.S.N (TR4619), informando, nestes autos, assim que a inclusão for realizada.	Dilep/SecGP
2.4	Ausência de pagamento do adicional de qualificação graduação a servidores inativos e pensionistas	<b>2.4.10.1.1</b> - Informar, nestes autos, o resultado da avaliação da situação funcional dos inativos de matrículas TR67013, TR26111, TR154413, TR300246, TR45503, TR300469, TR162503, TR67103, TR154603 e da instituidora de pensão, de matrícula TR164103, visando ao pagamento do adicional de qualificação àqueles que preencheram requisitos legais, indicando, no Plano de Providências 11974412, prazo que considere razoável e suficiente para concluir todos os procedimentos.	SecGP

À consideração superior.

**Marcelo Azevedo**

Supervisor da Seção de Auditoria de Despesas de Exercícios Anteriores - Seda

**Maria Cláudia Oliveira Lima**

Assistente Adjunto III da Seção de Auditoria de Folha de Pagamento - Sefop

**Amanda Côrtes Gomes**

Supervisora da Seção de Planejamento de Auditoria de Gestão de Pessoas - Seage

**João Batista Corrêa da Costa**

Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup

De acordo com as conclusões e a proposta da equipe de auditoria.

Encaminhe-se:

- 1 - à Presidência, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria;
- 2 - à Diretoria-Geral da Secretaria, para conhecimento e encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP, com vistas ao preenchimento do Plano de Providências, conforme modelo 11974412, a ser enviado a esta Secretaria de Auditoria Interna, **até 29/1/2021**.

**Marília André da Silva Meneses Graça**

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau



Documento assinado eletronicamente por **Marília André da Silva Meneses Graça, Diretora(a) de Secretaria**, em 18/12/2020, às 18:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Corrêa da Costa, Diretor(a) de Divisão**, em 18/12/2020, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia Oliveira Lima, Assistente Adjunto III**, em 18/12/2020, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Côrtes Gomes, Supervisor(a) de Seção**, em 18/12/2020, às 18:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Azevedo, Supervisor(a) de Seção**, em 18/12/2020, às 18:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11974417** e o código CRC **A5D0A612**.